



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA

REGIMENTO INTERNO

Julho

2026

Página 1 de 13

☎ 0800 020 0010



Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants- Assis-SP- CEP-19810-005



arvap.sp.gov.br

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação,
Controle e Fiscalização
do Vale do Paranapanema



TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, o processo decisório e os procedimentos administrativos da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema - ARVAP, observados o Protocolo de Intenções, o Estatuto e a legislação aplicável.

Art. 2º. A ARVAP é associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, decisória e patrimonial, com sede e foro no Município de Assis, Estado de São Paulo, sem prejuízo de transferência aprovada na forma dos documentos constitutivos.

Art. 3º. A ARVAP possui prazo de duração indeterminado e área de atuação correspondente aos territórios dos Municípios que a integram, nos limites dos instrumentos de consorciamento, cooperação e delegação.

Art. 4º. A ARVAP tem por objeto regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais cuja competência lhe tenha sido validamente delegada, prestados diretamente ou por terceiros, sem assumir a prestação direta dos serviços regulados.

Art. 5º. A atuação da ARVAP observará, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, motivação, transparência, participação social, proteção dos usuários, independência regulatória, segurança jurídica e sustentabilidade econômico-financeira da regulação.

Art. 6º. A interpretação e a aplicação deste Regimento preservarão a autonomia da ARVAP e a independência técnica e decisória do Conselho Diretor Regulatório, vedada a revisão hierárquica, política ou administrativa do mérito de suas decisões regulatórias, ressalvados os controles legalmente cabíveis.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º. A estrutura básica da ARVAP é composta por:

I - Assembleia Geral, também denominada Conselho de Prefeitos;

II - Presidente e Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - Conselho Fiscal;

VI - Conselho Diretor Regulatório - CDR;

VII - Diretoria Executiva;

VIII - Coordenadorias Técnicas;

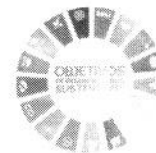
IX - Ouvidoria; e





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



X - Comitê de Regulação.

Parágrafo único. As funções de transparência, integridade, controle interno, gestão de riscos, planejamento e apoio administrativo serão organizadas de forma compatível com o porte, o quadro de pessoal e a capacidade financeira da ARVAP, sem criação automática de órgãos, cargos ou despesas.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação institucional, consorcial, administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira da ARVAP, ressalvadas as competências de mérito regulatório atribuídas ao CDR.

Art. 9º. A Assembleia Geral é constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e conveniados, com direito a um voto pessoal e intransferível para cada membro e voto de qualidade do Presidente.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, ou sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 11. A convocação será publicada no sítio eletrônico da ARVAP, no diário oficial adotado pela Agência e no quadro de avisos, além de ser enviada por correspondência impressa ou eletrônica a cada Prefeito, com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo disposição estatutária específica.

Parágrafo único. A convocação conterá data, horário, local ou forma de realização, pauta objetiva e, sempre que disponíveis, os documentos necessários à deliberação.

Art. 12. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos entes consorciados e conveniados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença mínima de um terço.

Art. 13. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, ressalvados os quóruns especiais previstos no Protocolo de Intenções ou no Estatuto, podendo as eleições e demais decisões ocorrer por aclamação quando houver consenso.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral exercer as atribuições previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto, especialmente:

I - eleger e dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

II - aprovar e alterar o Protocolo de Intenções, o Estatuto e este Regimento Interno;

III - deliberar sobre a indicação e a aprovação dos titulares dos órgãos e funções cuja investidura dependa de sua manifestação;

IV - deliberar sobre orçamento, rateio, custeio, patrimônio, pessoal, contratos institucionais, prestação de contas e demais matérias administrativas de sua competência;

V - deliberar sobre ingresso, exclusão e retirada de integrantes e sobre a extinção da ARVAP; e

VI - resolver os casos omissos de natureza institucional ou administrativa, sem interferir no mérito técnico das decisões do CDR.



Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e publicadas quando produzirem efeitos externos, normativos, patrimoniais, orçamentários ou financeiros.

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DO TESOUREIRO

Art. 15. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos pela Assembleia Geral entre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios integrantes, na forma, nos prazos e pelos quóruns previstos no Estatuto.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - presidir a Assembleia Geral e exercer o voto de qualidade;
- II - representar a ARVAP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - firmar os instrumentos institucionais autorizados e constituir procuradores;
- IV - superintender a arrecadação e ordenar as despesas, observada a distribuição estatutária de competências;
- V - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas e os recursos da ARVAP, admitida delegação aprovada pela Assembleia Geral;
- VI - dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral;
- VII - indicar o Diretor Executivo e praticar os atos de designação ou nomeação previstos nos documentos constitutivos; e
- VIII - zelar pela autonomia do CDR, sem integrar ou participar de suas deliberações.

Art. 17. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 18. Na ausência ou vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário exercerá a substituição prevista no Estatuto, limitada às competências compatíveis com a natureza da substituição.

Art. 19. No período de vacância da Presidência decorrente do término dos mandatos dos Prefeitos, o Diretor Executivo poderá praticar somente atos administrativos urgentes e de expediente, até a eleição do novo Presidente, vedado o exercício de competências político-deliberativas da Assembleia Geral.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
- II - substituir o Vice-Presidente nas hipóteses previstas no Estatuto;
- III - elaborar ou providenciar correspondências, relatórios e documentos institucionais; e
- IV - organizar o expediente e os registros da Secretaria.

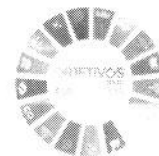
Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I - acompanhar a regularidade da contabilidade, da arrecadação, dos depósitos, dos pagamentos e das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias;
- II - movimentar, em conjunto com o Presidente ou agente validamente indicado, as contas e os recursos da ARVAP;



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranaapanema



III - acompanhar os livros e registros contábeis;

IV - providenciar a publicação mensal dos balancetes no Portal da Transparência; e

V - executar os demais atos inerentes à Tesouraria previstos nos documentos constitutivos.

Art. 22. A segregação, a delegação e a execução material das funções financeiras observarão as competências do Presidente, do Tesoureiro e da Diretoria Executiva, o orçamento aprovado e os controles internos aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da ARVAP, composto por um representante titular e um suplente de cada ente consorciado, indicados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo.

Art. 24. O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros, com pauta e documentos disponibilizados em antecedência compatível com a matéria.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade da ARVAP;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas e financeiras;

III - exercer o controle de gestão e de finalidade;

IV - emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestações de contas; e

V - elaborar estudos e pareceres relativos às matérias de sua competência.

Parágrafo único. Os pareceres serão assinados pelos agentes indicados no Estatuto e encaminhados à Assembleia Geral para conhecimento e deliberação, quando cabível.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DIRETOR REGULATÓRIO

Seção I - Da natureza, composição e investidura

Art. 27. O Conselho Diretor Regulatório - CDR é órgão colegiado interno, deliberativo e independente quanto ao mérito das decisões regulatórias, normativas, tarifárias, econômico-financeiras, fiscalizatórias, sancionatórias e recursais relativas aos serviços públicos regulados.

Art. 28. O CDR será composto por, no mínimo, três membros titulares, sempre em número ímpar, escolhidos e designados na forma do Estatuto, com formação acadêmica ou experiência profissional compatível e notório conhecimento nas áreas relacionadas à atuação da ARVAP.

Art. 29. A escolha dos membros observará procedimento administrativo simplificado, público, formalizado e motivado, com verificação documental dos requisitos, das vedações e da inexistência de conflito de interesses.

Art. 30. Após a aprovação da Assembleia Geral, os membros serão designados por ato do Presidente, com indicação expressa do prazo de mandato.





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



Art. 31. Na primeira composição, os mandatos serão escalonados em três, quatro e cinco anos; nas composições seguintes, terão duração de cinco anos, serão não coincidentes e não admitirão recondução.

Art. 32. O CDR elegerá entre seus membros o Presidente para mandato interno de um ano, permitida nova eleição durante o mandato regulatório do membro, sem que isso implique renovação ou prorrogação do mandato no Conselho.

Seção II - Das reuniões e deliberações

Art. 33. O CDR reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual aprovado pelo próprio Conselho e extraordinariamente quando houver matéria relevante ou urgente, por convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva, da Presidência da ARVAP ou da maioria de seus membros.

Art. 34. A convocação conterá pauta objetiva, data, horário, forma de realização, documentos técnicos disponíveis e matérias submetidas à deliberação, com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo urgência devidamente justificada.

Art. 35. O CDR instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Não alcançada a maioria absoluta, a matéria será retirada de pauta, complementada tecnicamente ou submetida a nova deliberação, conforme decisão motivada do CDR.

Art. 36. As reuniões deliberativas serão públicas e gravadas em meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais ou reserva de informações.

§ 1º. A restrição de acesso limitar-se-á à parte protegida, preservando-se, sempre que possível, a publicidade da pauta, do resultado e dos fundamentos não sigilosos.

§ 2º. Calendários, pautas, atas, decisões, votos e gravações serão disponibilizados no sítio eletrônico da ARVAP.

Art. 37. As matérias submetidas ao CDR serão distribuídas pelo Presidente a um relator entre os membros do Conselho, observados a especialização, a distribuição equilibrada e os impedimentos declarados.

§ 1º. O relator examinará os elementos de instrução e apresentará relatório e voto fundamentado.

§ 2º. O relator poderá solicitar diligências ou complementação da instrução, sujeitas à apreciação do CDR quando produzirem alteração relevante no andamento ou na conclusão do processo.

Art. 38. A deliberação do CDR será formalizada em decisão motivada, contendo identificação da matéria, relatório sintético, fundamentos técnicos e jurídicos, votos nominais, resultado e providências decorrentes.

Art. 39. Compete ao Presidente do CDR organizar a pauta, convocar e conduzir as reuniões, colher os votos, proclamar os resultados, exercer o voto de qualidade, assinar atas e decisões e encaminhar as deliberações aos órgãos competentes.



Parágrafo único. A função de Presidente do CDR é interna, organizacional e coordenativa, não conferindo competência decisória individual, salvo previsão expressa nos documentos constitutivos ou em norma da ARVAP.

Seção III - Das competências, impedimentos e substituições

Art. 40. Compete ao CDR:

- I - deliberar sobre normas, resoluções e demais atos regulatórios;
- II - deliberar sobre reajustes, revisões, estruturas tarifárias e demais matérias econômico-financeiras dos serviços regulados;
- III - aprovar manuais de fiscalização, procedimentos fiscalizatórios, tipificação de infrações, sanções, penalidades e instrumentos de controle;
- IV - julgar recursos administrativos regulatórios, inclusive em processos sancionatórios;
- V - aprovar a agenda regulatória, o plano de gestão anual e os instrumentos de planejamento regulatório;
- VI - deliberar sobre consultas públicas, audiências públicas e demais processos participativos;
- VII - deliberar sobre relatórios técnicos, análises de impacto regulatório, avaliações de resultado regulatório e instrumentos congêneres;
- VIII - deliberar sobre os atos necessários à adoção, implementação e comprovação das Normas de Referência da ANA;
- IX - decidir matérias regulatórias submetidas pelos órgãos da ARVAP;
- X - determinar diligências e requisitar informações, estudos e documentos necessários à instrução; e
- XI - zelar pela transparência, participação social, motivação técnica e estabilidade regulatória.

Art. 41. O membro do CDR deverá declarar impedimento ou suspeição quando a matéria envolver interesse próprio ou situação capaz de comprometer sua imparcialidade, inclusive nas hipóteses previstas no Estatuto.

§ 1º. A declaração será registrada no processo e na ata, e o membro não participará da instrução decisória, da discussão nem da votação da matéria.

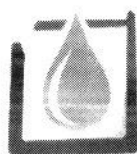
§ 2º. O impedimento ou a suspeição poderá ser arguido por interessado, mediante fundamentação e elementos mínimos, cabendo ao CDR decidir sem a participação do membro arguido.

Art. 42. Aplicam-se aos membros do CDR as vedações de conflito de interesses, nepotismo, vínculos políticos, profissionais, patrimoniais, sindicais ou econômicos e demais incompatibilidades previstas no Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 43. Em caso de impedimento, suspeição, afastamento ou vacância que comprometa o quórum decisório, a substituição temporária ocorrerá em até trinta dias e a recomposição definitiva em até noventa dias, observados os requisitos e as vedações aplicáveis.

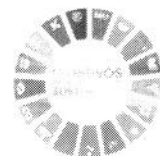
Parágrafo único. A substituição temporária poderá utilizar cadastro interno de substitutos regulatórios, sem criação automática de cargo, emprego ou despesa permanente.

Art. 44. A participação no CDR constitui serviço público relevante e não gera pagamento de jeton, gratificação, adicional, diária específica ou vantagem pecuniária adicional.



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ARVAP, constituído pelo Diretor Executivo e pelo corpo técnico e administrativo.

Art. 46. O Diretor Executivo será indicado pelo Presidente, aprovado pela Assembleia Geral e nomeado para mandato de dois anos, permitida a recondução por iguais períodos, observados os requisitos e as hipóteses de perda do mandato previstos no Estatuto.

Art. 47. Compete à Diretoria Executiva promover a execução das atividades administrativas e de gestão, instruir os processos regulatórios e executar as decisões dos órgãos competentes, sem interferir no mérito das deliberações do CDR.

Art. 48. No exercício de suas competências, a Diretoria Executiva deverá:

- I - providenciar convocações, agendas, documentos e apoio às reuniões dos órgãos da ARVAP;
- II - instruir e encaminhar ao CDR os processos tarifários, normativos, fiscalizatórios, sancionatórios e demais matérias regulatórias;
- III - cumprir as decisões do CDR e encaminhar as manifestações do Comitê de Regulação;
- IV - expedir instruções de execução baseadas em deliberações, normas, contratos e legislação;
- V - praticar atos de gestão de pessoal, compras, contratações, orçamento, finanças, prestação de contas e patrimônio nos limites estatutários;
- VI - elaborar proposta orçamentária, plano de trabalho, prestação de contas e relatório de atividades; e
- VII - fornecer aos órgãos competentes as informações necessárias.

Art. 49. O Diretor Executivo designará substituto para responder pelo expediente em suas ausências ou impedimentos, sem transferência de competências privativas e sem prejuízo do procedimento de nomeação em caso de vacância.

CAPÍTULO VII - DAS COORDENADORIAS TÉCNICAS

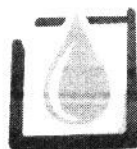
Art. 50. As Coordenadorias Técnicas poderão ser constituídas quando necessárias, por ato do Presidente aprovado pela Assembleia Geral, conforme as especificidades dos serviços regulados e sem criação automática de despesa.

Art. 51. As Coordenadorias Técnicas executarão, em suas áreas de atuação, as atividades de regulação, controle e fiscalização, sob direção de Coordenador Técnico indicado pelo Presidente e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 52. Compete às Coordenadorias Técnicas, sem prejuízo das atribuições previstas no Estatuto:

- I - propor medidas e normas regulatórias;
- II - realizar estudos e análises técnicas, econômicas, operacionais e qualitativas;
- III - coordenar, supervisionar e executar ações de fiscalização;
- IV - organizar e manter informações sobre os serviços regulados;
- V - monitorar planos, metas, investimentos e indicadores;
- VI - propor a instauração de processo administrativo e emitir parecer técnico;





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



VII - lavrar relatórios, termos, notificações e autos de fiscalização, conforme a competência atribuída;

VIII - apoiar tecnicamente o CDR, a Diretoria Executiva, a Ouvidoria e o Comitê de Regulação; e

IX - emitir relatórios periódicos das atividades realizadas.

Art. 53. As atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas diretamente pelo Coordenador Técnico ou, sob sua supervisão, por servidor ou empregado público da ARVAP, observados os requisitos de formação e habilitação profissional previstos no Estatuto.

Art. 54. A distribuição interna de processos entre as Coordenadorias Técnicas observará a matéria, o serviço regulado, a qualificação técnica e a ausência de conflito de interesses.

CAPÍTULO VIII - DA OUVIDORIA

Art. 55. A Ouvidoria é responsável pelo recebimento, registro, tratamento e acompanhamento das manifestações de usuários, titulares, prestadores e sociedade relativas às atividades da ARVAP.

Art. 56. Compete à Ouvidoria:

I - registrar e tratar consultas, reclamações, denúncias, sugestões e elogios;

II - encaminhar as manifestações às unidades competentes e acompanhar as providências;

III - acompanhar processos internos de apuração relacionados às manifestações;

IV - realizar ou coordenar pesquisas de satisfação;

V - tratar dados e informações, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

VI - elaborar relatório anual; e

VII - submeter ao CDR manifestações relevantes que possam subsidiar decisões regulatórias.

Art. 57. O Ouvidor será escolhido por procedimento público, simplificado, formalizado e motivado, com os requisitos previstos no Estatuto, e exercerá mandato de dois a três anos, vedada a recondução, conforme o ato de designação.

Art. 58. A Ouvidoria atuará com imparcialidade, rastreabilidade das manifestações, proteção das informações legalmente sigilosas e publicidade de seu relatório anual.

Art. 59. A manifestação apresentada à Ouvidoria não substitui defesa, recurso ou pedido formulado em processo administrativo específico, salvo quando recebida e encaminhada formalmente como tal pela unidade competente.

CAPÍTULO IX - DO COMITÊ DE REGULAÇÃO

Art. 60. O Comitê de Regulação é órgão consultivo, participativo e de controle social, integrado por representantes dos segmentos previstos no Estatuto.

Art. 61. As manifestações, recomendações, orientações e contribuições do Comitê servirão de subsídio ao processo regulatório, sem substituir, reformar ou vincular as decisões do CDR.

Art. 62. A composição, a indicação, a aprovação, o mandato, as vedações, as hipóteses de perda de mandato e a escolha de Presidente e Secretário observarão o Estatuto e o regulamento próprio.



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



Art. 63. O Comitê elaborará seu próprio Regimento Interno, no qual serão definidos o número de reuniões ordinárias, a convocação, o quórum, o local ou forma de realização, a votação e as atribuições de seu Presidente, submetendo-o à homologação do CDR quando envolver matéria regulatória.

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I - DAS REGRAS GERAIS

Art. 64. Os processos administrativos da ARVAP observarão a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, interesse público e duração razoável.

Art. 65. A instrução será adequada à natureza e à complexidade da matéria e poderá conter requerimentos, documentos, relatórios, termos de fiscalização, notas técnicas, estudos, pareceres, manifestações da Ouvidoria, contribuições sociais e demais elementos pertinentes.

Art. 66. Os interessados têm direito à ciência dos atos, ao acesso aos autos, à apresentação de documentos e razões e à obtenção de decisão motivada, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 67. A autoridade ou agente que possuir interesse direto ou indireto na matéria deverá declarar impedimento ou suspeição e abster-se de atuar no processo.

Art. 68. As decisões indicarão os fatos, os fundamentos jurídicos e técnicos, a providência determinada, o responsável por seu cumprimento e, quando houver, a possibilidade de recurso.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO REGULATÓRIO E NORMATIVO

Art. 69. O processo regulatório poderá ser iniciado por previsão da Agenda Regulatória, determinação do CDR, proposta da Diretoria Executiva ou de Coordenadoria Técnica, manifestação da Ouvidoria ou contribuição do Comitê de Regulação, sem prejuízo de outras formas admitidas no Estatuto.

Art. 70. A proposta de ato normativo será acompanhada de justificativa e de elementos técnicos suficientes à compreensão do problema, dos objetivos e dos efeitos esperados.

Parágrafo único. Conforme a complexidade e a relevância da matéria, a instrução poderá conter análise de impacto regulatório, avaliação de resultado regulatório, nota técnica, estudo ou instrumento congênere.

Art. 71. Os atos normativos de caráter geral e as matérias de relevante interesse social, técnico, econômico ou tarifário serão submetidos à consulta pública e, quando cabível, à audiência pública, conforme regulamento próprio.

Art. 72. As contribuições recebidas serão analisadas de forma motivada, com divulgação das razões de acolhimento ou rejeição antes da decisão final do CDR.

Art. 73. A versão final da proposta, acompanhada dos elementos de instrução e da análise das contribuições, será submetida ao CDR para deliberação.



Art. 74. Os atos aprovados serão publicados no diário oficial adotado pela ARVAP e disponibilizados no sítio eletrônico, com indicação da data de vigência.

CAPÍTULO III - DA REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Art. 75. Os processos de reajuste, revisão, definição de estrutura tarifária e demais matérias econômico-financeiras serão instruídas pela Diretoria Executiva e pelas áreas técnicas com os dados, estudos, contratos, normas e informações aplicáveis.

Art. 76. A decisão tarifária caberá ao CDR e deverá demonstrar, conforme a matéria, a observância da modicidade, do equilíbrio econômico-financeiro, da eficiência, da sustentabilidade dos serviços e dos direitos dos usuários.

Art. 77. A ARVAP poderá requisitar dos titulares e prestadores as informações necessárias, realizar auditorias e diligências e utilizar sistemas de dados para verificar custos, investimentos, receitas, metas e desempenho.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Art. 78. A fiscalização verificará o cumprimento da legislação, dos contratos, dos planos, das normas, dos padrões, das metas e das decisões aplicáveis aos serviços regulados.

Art. 79. No exercício da fiscalização, os agentes credenciados poderão acessar instalações e documentos relacionados aos serviços regulados, requisitar informações e emitir relatórios, termos, notificações e autos, respeitados os limites legais e o sigilo das informações.

Art. 80. Identificada não conformidade, a ARVAP notificará o responsável, indicará os fatos e as providências necessárias e fixará prazo para regularização, quando cabível.

Art. 81. O descumprimento da notificação ou a ocorrência de infração sujeitará o responsável à instauração de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 82. As sanções serão aplicadas de forma motivada, observados a natureza, a gravidade, os danos, as circunstâncias, a reincidência e os critérios definidos em norma específica da ARVAP.

Art. 83. A decisão de primeira instância será proferida pela Diretoria Executiva ou pela Coordenadoria Técnica competente, conforme a matéria e a distribuição definida em regulamento, ato de delegação ou norma específica.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS REGULATÓRIOS

Art. 84. Da decisão sancionatória de primeira instância caberá recurso ao CDR, na forma do Estatuto e das normas específicas da ARVAP.

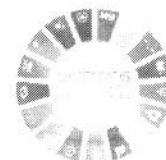
Art. 85. O recurso será gratuito e terá efeito suspensivo, salvo nos casos de risco à saúde pública, à segurança, à continuidade do serviço, ao meio ambiente ou em outras hipóteses legalmente justificadas.

Art. 86. O recurso será instruído pela unidade responsável, que poderá reconsiderar a decisão quando admitido pela norma aplicável ou encaminhá-lo ao CDR com manifestação técnica.



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



Art. 87. A decisão do CDR encerrará a instância administrativa no âmbito da ARVAP, sem prejuízo do controle judicial e dos demais controles legalmente cabíveis.

TÍTULO IV - DA GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 88. A ARVAP manterá planejamento estratégico compatível com seu porte, Plano de Gestão Anual e Agenda Regulatória com intervalo máximo de dois anos, contendo objetivos, ações, metas e mecanismos de acompanhamento.

Art. 89. A proposta orçamentária, o plano de trabalho, os créditos adicionais, os balanços, os relatórios e as prestações de contas serão elaborados pela Diretoria Executiva e submetidos aos órgãos competentes nos termos do Estatuto.

Art. 90. A execução administrativa e financeira observará o orçamento aprovado, os contratos de rateio, as taxas, os preços públicos, os instrumentos de custeio, a legislação aplicável e os controles interno e externo.

Art. 91. As compras, contratações, alienações, operações de crédito, gestão patrimonial e gestão de pessoal observarão as competências da Assembleia Geral, do Presidente, do Tesoureiro e da Diretoria Executiva e a legislação da Administração Pública.

Art. 92. A criação de empregos, funções, gratificações, unidades ou despesas permanentes dependerá de previsão nos documentos constitutivos, disponibilidade orçamentária e aprovação do órgão competente.

Art. 93. A ARVAP manterá registros contábeis, financeiros, administrativos, regulatórios e patrimoniais organizados, íntegros e acessíveis aos órgãos de controle, observadas as restrições legais.

Art. 94. O acesso e o uso de bens e serviços da ARVAP observarão a contribuição dos integrantes, os programas e projetos aprovados e as condições definidas pela Assembleia Geral e pelos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL, INTEGRIDADE E RISCOS

Art. 95. A ARVAP implementará Política ou Plano de Transparência Regulatória e manterá em seu sítio eletrônico, de forma organizada e acessível, as informações previstas no Estatuto, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 96. A participação social ocorrerá por meio de consultas públicas, audiências públicas, Ouvidoria, Comitê de Regulação e demais instrumentos instituídos pela ARVAP.

Art. 97. A ARVAP manterá Programa de Integridade, Código de Ética e Conduta, Canal de Denúncias e declarações periódicas de ausência de conflito de interesses para os agentes indicados no Estatuto.

Art. 98. A ARVAP instituirá função ou área de controle interno e elaborará, no mínimo anualmente, Matriz de Riscos Institucionais, contemplando riscos regulatórios, administrativos, financeiros, jurídicos, operacionais, de integridade e de imagem.



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



Parágrafo único. As atividades de controle interno e gestão de riscos poderão ser exercidas por unidade própria, servidor designado, empregado público ou apoio técnico contratado, vedada a atuação de pessoa com conflito de interesses.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. Os órgãos e agentes da ARVAP prestarão apoio técnico, administrativo e informacional entre si, respeitadas a segregação de funções, as competências estatutárias e a independência decisória do CDR.

Art. 100. Os casos omissos de caráter institucional ou regimental serão resolvidos pela Assembleia Geral, sem prejuízo de o CDR decidir questões incidentais necessárias à instrução e ao julgamento dos processos regulatórios, dentro de suas competências e sem ampliar o mérito submetido à sua apreciação.

Art. 101. As normas e procedimentos específicos da ARVAP deverão ser revistos para compatibilização com este Regimento, sem interrupção dos processos em andamento e sem prejuízo dos atos validamente praticados.

Art. 102. A implantação do CDR e das funções previstas neste Regimento utilizará prioritariamente a estrutura administrativa, técnica e operacional existente, vedada a criação automática de cargos, empregos, funções remuneradas ou despesas obrigatórias.

Art. 103. O Comitê de Regulação deverá submeter sua proposta de Regimento Interno à homologação prevista no Estatuto, e a ARVAP deverá aprovar as normas específicas de processo regulatório, fiscalização, sanções, recursos, consultas públicas, audiências públicas, integridade e transparência.

Art. 104. Este Regimento Interno entra em vigor na data definida no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Presidente ARVAP

